



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES DE VALE-REFEIÇÃO E/OU VALE-ALIMENTAÇÃO.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratinga, nº 63, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzato, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 2024 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, nos termos do art. 5º da Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 8º, VII da Resolução supra.

2 - OBJETO

2.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale-refeição e/ou vale-alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

2.1.2 - Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos neste edital e anexos.

2.1.3 - Serão contratados até o limite de 50 (cinquenta) unidades de cartão, que serão compartilhadas entre as empresas credenciadas, quando houver demanda do contratante.

2.1.4 - Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

2.1.5 - Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

2.1.6 - O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

2.2 – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.2.1 - As empresas serão contratadas para a realização de serviços descrito no objeto, em conformidade com as especificações técnicas, remunerações e exigências pré-estabelecidos neste edital e anexos.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

2.3 - O Consórcio comunica que o credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do CICENOP.

2.4 - O credenciamento terá sua contratação com base no inciso II do art. 79 a Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o direito da Administração Pública não contratar.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1 - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Diário Oficial e demais órgãos oficiais, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficará permanentemente aberto.

3.2 - O presente Edital está à disposição dos interessados:

- No CICENOP, localizada na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná ou;
- Pelo site <http://www.cicenop.com.br>, sem custos.

3.3 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que mantenham em seu quadro profissionais que goze m de boa reputação e que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

3.5 - A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CICENOP.

3.6 - Os documentos serão cadastros pela ordem de apresentação do envelope e/ou e-mail junto a comissão especial de credenciamento, e serão efetivamente credenciados após a análise dos documentos de habilitação constatada o cumprimento do exigido neste edital.

3.7 - Não poderão participar do procedimento de contratação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, demais impedimento previstos na lei e §1º do art. 10 do Decreto nº 11.878/2024.

3.8 - Os contratos oriundos do presente credenciamento terão início na data de assinatura com execução e vigência de 12 (doze) e 14 (quatorze) meses, respectivamente, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses com base nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A interessada deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

4.2 - Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme **Anexo III**;

4.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo IV**;

4.4. - Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o **Anexo V**.

4.5 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **Anexo VI**;

4.6 - Cópia do Alvará de localização (autenticado);



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.7 – Cópia autenticada da **Licença sanitária** para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

4.8 - Cópia da Licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento;

4.9 - Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e atendimento à política ambiental de licitação sustentável, Anexo VIII;

4.10 - Além dos documentos citados no item 4 serão necessários para habilitação:

4.10.1 - Da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG E CPF);
- f) Documentos do Representante Legal da empresa (RG e CPF), com a devida procuração, se necessário. Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação do Diretoria solicitada no Item “c”.

Os documentos acima listados devem ser entregues autenticados ou outro meio que comprove sua autenticidade.

4.10.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- e) Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.10.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data do Requerimento de Credenciamento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, §6 do citado artigo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou;
- d) por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

4.10.4 - Da qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do Anexo IV);

4.11 - Poderá a interessada ofertar produtos e serviços adicionais tais como programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de *delivery*, *cashback*, parcerias e demandas vantagens para os colaboradores sem custo adicional ao CICENOP e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.

4.12 - A oferta relatada no item 4.11 poderá ser disponibilizada com formato pesquisável, ficando a critério da empresa inclusão de *links*, vídeos, telefones ou redes sociais que possibilitem a busca de informações complementares sobre os produtos e serviços adicionais.

4.13 – Cabe a Comissão Especial de Credenciamento a análise dos documentos solicitados neste edital e anexos, solicitar outros documentos ou dispensar, se necessário, desde que devidamente justificado.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada a Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e constar no envelope, o CNPJ da empresa, endereço, responsável legal e telefone para contato, se os documentos forem entregues pessoalmente no CICENOP, na sede do Consórcio Público localizado na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Após conferência os envelopes serão descartados;

5.2. – Os documentos também poderão ser enviados através de e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com.br na ordem estabelecida neste edital, na ordem estabelecida abaixo;

5.2.1 - Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo II, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

5.2.2 - Documentos necessários à habilitação (itens 4 e 5 deste Edital).

5.3 - O requerimento e os documentos não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

5.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

5.5 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial de Credenciamento ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

5.6 - Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

5.7 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

5.7.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão; e

5.7.2 - As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

5.8 - A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial de Credenciamento a realização de diligência para a comprovação.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

6.1 - A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CICENOP sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1 - Tanto o CICENOP como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

7.2 - Estima-se em 50 (cinquenta) o número máximo de beneficiários com valor unitário de R\$672,75 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor global da contratação pelo período de 5 (cinco) anos de R\$ 2.186.437,50 (Dois milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), reajustado anualmente. Estimativa anual de R\$ 437.287,50 (Quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

7.3 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária.

7.4 - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria prevista neste edital.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.5 – O referido valor apresentado poderá sofrer variações levando-se em conta o reajuste anual do benefício x quantidade de empregados públicos ativos que forem beneficiados com o vale alimentação e/ou refeição em questão.

8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento nº 49, de 08 de julho de 2024, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, e terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento.

8.2 - O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior vistas à homologação pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 03 (três) dias úteis. Podendo os prazos serem prorrogados, se forem necessários.

8.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

8.5 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial de Credenciamento se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

8.5.1 - A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.5.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia. A Comissão Especial de Credenciamento terá a responsabilidade de estipular o prazo que entender necessário se inferior ou superior devidamente justificado.

8.6 - Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.7 - A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 – DOS RECURSOS

9.1.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido no edital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.1.2 – O recurso será dirigido à comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.1.3 - Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail credenciamentocicenop@gmail.com, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratininga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

9.1.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.1.5 - Os recursos contra decisões da Comissão Especial de Credenciamento não terão efeito suspensivo.

9.1.6 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

9.2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

9.2.2 - A comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.2.3 - Em caso de acolhimento de impugnação, o edital será retificado e publicado novamente em todos os meios de comunicação que foram publicados anteriormente, inclusive no PNCP.

9.2.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

9.2.5 - Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamentocicenop@gmail.com sendo aceita até a data limite estipulada no item 10.1; ou

9.2.6 - Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratinga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite estipulada no item 10.1.

9.2.7 - Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2.8 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIANDOS

10.1 – O resultado com a lista de credenciado relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11.2 - O Presidente do Consórcio realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 - Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial do Consórcio <https://www.cicenop.com.br>, devendo o CICENOP comunicar, por mensagem eletrônica, ou por outro meio que registre a confirmação de recebimento do interessado credenciado.

11.4 - A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

11.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.6 - Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – Após a divulgação de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

12.3 - Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante solicitação, devidamente justificada, desde que a motivação apresentada seja aceita pela Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

12.4 - A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (Anexo XI).

12.6 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do contrato.

12.7 - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 - As empresas contratadas são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou aos empregados por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.

12.9 - A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

12.10 - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, isto porque o valor do contrato e a quantidade de serviços a ser executado é estimada, sendo certo que a execução dos serviços objeto deste edital será mediante o regime de empreitada por preço unitário, devendo ser executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio após a escolha do beneficiário final, exatamente nos termos deste edital.

12.11 - O contrato firmado terá vigência pelo prazo de duração do serviço, condicionado e limitado ao recurso financeiro de que trata o item “17”. O recurso financeiro de que trata o item “17” limitará a execução de todos os serviços que forem credenciados durante o exercício financeiro de 2024 e 2025, assim sendo, de todos os contratos firmados.

12.12 - Quando houver mais de um estabelecimento que se utilize do mesmo CNPJ (mantenedora), será realizado apenas um contrato, relacionando todos os prestadores e seus respectivos valores;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

12.13 - No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

12.14 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e no PNCP.

12.15 – Referente ao prazo de vigência e execução do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

12.16 – Em caso de prorrogação o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

13. - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

13.1 - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

13.2 - Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

13.3 - Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;

13.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.7 - Em casos de alterações de outros documentos previstos neste edital, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

13.8 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

14. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4 - Os valores previstos poderão ser revistos, com base na Estimativa de despesas, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto do CICENOP e demais normas internas.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

14.6 – Será admitido reajuste do valor, no contrato, visto que este Credenciamento tem como base valor estipulado em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão Especial de Credenciamento, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

15.2 – O CICENOP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados.

15.3 – Verificando o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.4 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP.

15.5 - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do contrato do prestador.

15.6 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, bem como na rescisão do contrato e aplicações de penalidades cabíveis e previstas no item 20.

15.7 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

15.8 – O(s) fiscal(is) do Contrato será(ão) nomeado(s) no momento da confecção do Contrato com a empresa.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais e o relatório do serviço efetivamente executado, para a realização do pagamento através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

16.1.1 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

16.2 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

16.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

16.4 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

16.5 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

16.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

16.7 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.8 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

16.9 - A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CICENOP, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais e serão cancelados após o atingimento da quantidade prevista ou com o fim da vigência do contrato.

16.10 - No caso de redução ou ampliação do número de beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.

16.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: Dotação orçamentária: 02.002.10.301.002.2.002.33.90.39.00.00 – fonte livre 10002.

18 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

18.2 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

18.3 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

18.4 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, com base nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

18.5 – Quando o descredenciamento for referente a perda das condições de habilitação do credenciado e o descumprimento do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.6 – Em caso de efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 - A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (empregados públicos).

19.2 - O CICENOP somente concretizará a contratação da empresa credenciada, se após publicada a lista de credenciados, houver interesse manifesto e expresso dos beneficiários diretos da prestação do serviço (empregados públicos).

19.3 - O material, descrito no item 4.10.4, será acessado pelos empregados públicos e a seleção ocorrerá por meio de formulário próprio de pesquisa.

19.4 - O CICENOP não exigirá mínimo de empregados públicos ou votos para que a empresa se torne elegível para a contratação.

19.5 - Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente, desde que respeitado o prazo mínimo de 3 (três) meses utilizando os serviços da contratada inicialmente manifestada.

19.6 - No ato de escolha da empresa credenciada, o beneficiário poderá decidir a proporção do crédito entre o vale alimentação e vale refeição, quando for aplicável. Essa proporção poderá ser modificada sempre que for do interesse do empregado público, desde que respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses.

19.7 – A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.8 – Sempre que houver uma nova empresa declarada credenciada por meio do presente edital, o CICENOP atualizará a lista de credenciados e publicará o ato para conhecimento de seus empregados públicos, ocasião em que, respeitando os termos deste edital, os empregados públicos poderão manifestar sobre os credenciados.

20 – SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações diretas e indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá acarretar as penalidades dispostas do art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (credenciamentocicenop@gmail.com), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou pessoalmente na Sede do CICENOP, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados na sede do Consórcio.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

21.2 - O descumprimento de qualquer das condições empossada no presente edital e seus anexos ensejará o descredenciamento do prestador inicialmente credenciado ou em fase de credenciamento, bem como como rescisão contratual, se for o caso.

21.3 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

21.4 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

21.5 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

21.6 - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

21.7 - A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

21.8 - O Presidente do CICENOP poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.9 - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado no edital;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.10 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.11 - Em caso de denúncia ou rescisão contratual decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados, salvo se dispensado pelo consórcio.

21.12 - 4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.13 - A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera qualquer obrigatoriedade do CICENOP em efetivamente contratar a totalidade ou parcialidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados sempre de acordo com as



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

necessidades do Consórcio ou dos municípios consorciados e disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado nos termos deste edital e na forma de empreitada por preço unitário.

21.14 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

21.15 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

21.16 - Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

21.17 - Os membros da Comissão Especial nomeada, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

21.18 - Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 9 não serão respondidas.

21.19 - O previsto no item 9 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos deste edital.

21.20 - Pertinente ao prazo de vigência do Edital poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

21.21 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso IV do caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.22 - O credenciamento obedecerá aos princípios previstos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, julgamento objetivo e celeridade.

21.23 - O CICENOP poderá suspender ou cancelar o processo de credenciamento por ilegalidade, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública.

21.24 - A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera obrigação de indenizar.

21.25 - Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

21.26 - Não poderão participar do Credenciamento, nem serem contratadas pelo CICENOP empresas que possuam em seu quadro societário, quadro de pessoal, ou corpo clínico, profissionais integrantes do quadro de pessoal do CICENOP.

22 - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23 - ANEXOS:

23.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, www.ciscenop.com.br em “publicações” ou solicitado por e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- - Anexo I Termo de Referência;
- - Anexo II Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- - Anexo IV Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- - Anexo V Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- - Anexo VI Modelo de declaração do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021
- - Anexo VII Resolução nº 25/2024, de 18 de março de 2024.
- - Anexo VIII Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência atendimento à política ambiental de licitação sustentável;
- - Anexo IX Minuta do Contrato.

Cianorte/Pr, 11 de julho de 2024.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, sob demanda, aos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

1.1 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DE VALORES

Estimando-se em 50 (cinquenta) o número máximo de beneficiários, o valor global da contratação, pelo período de 5 (cinco) anos, como demonstrado a seguir:

Nº máximo de beneficiários	Estimativa valor unitário do benefício	Estimativa valor total de 13 parcelas	Estimativa global (5 anos)
50	R\$ 672,75	437.287,50	2.186.437,50

Importante mencionar que essa tabela é uma estimativa e poderá ser alterada levando em conta o reajuste anual do benefício e o número de empregados públicos ativos no consórcio que serão beneficiados com o vale alimentação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação do edital, bem como o prazo de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato. O edital do Chamamento Público/ Credenciamento e o Contrato de prestação de serviços poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação e a situação fática comercial no momento da prorrogação.

No presente Credenciamento o critério de distribuição de demanda adotado pela administração do CICENOP será: SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS – Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

De acordo com a Resolução nº29/2011, os empregados públicos do CICENOP fazem jus ao recebimento de auxílio-alimentação. Porém, segundo o § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, é vedado o pagamento de auxílio-alimentação em dinheiro.

Para mais o § 4º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.321/1976, traz em seu corpo que é proibida a aplicação de deságios ou descontos na contratação dos serviços de fornecimento do auxílio-alimentação. Essa vedação vem repetida no artigo 175 Decreto Federal nº 10.854/2021. Diante dessa proibição legal, elimina-se a competição, surgindo a possibilidade de credenciar os interessados, com



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização do credenciamento no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Por tais razões, justifica-se o uso do credenciamento, pelo CICENOP, para a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões para uso do auxílio-alimentação.

Tal solução inclusive foi objeto de conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

Para os fins deste Termo de Referência, os serviços objeto do credenciamento são assim descritos:

- Fornecer a cada empregado público do CICENOP o benefício de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico, com a finalidade de atender a Resolução nº 29/20211 do CICENOP.
- Disponibilizar ao beneficiário uma conta de pagamento, acessável por aplicativo de *smartphone* e por site via web, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no item 6 deste Termo.
- Disponibilizar ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via web), acessável mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no item 6 deste Termo.
- Prestar serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

Os serviços descritos são considerados comuns e de natureza continuada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Considerando a complexidade do objeto foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP no qual foi apresentado que o Credenciamento, neste momento, é a melhor forma de contratação desse objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, Anexo II, para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP - com valores referenciais no Anexo VIII, assinado pelo responsável técnico da empresa.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo II;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo III;
- Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo IV.
- Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados no Anexo VI possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo V.
- Relação dos Profissionais da empresa, Anexo VI;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV, art. 13 da Lei nº 14.133/2021 Anexo IX;
- Cópia do Alvará de localização (autenticado);
- Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo que constará no edital.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de aptidão (em nome da empresa interessada) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo administrativo, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;
- b) Declaração que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato, na forma que se segue: os municípios consorciados bem como este Órgão poderão solicitar os serviços estipulados no objeto contratual conforme demanda apresentada.

O início da prestação de serviços se dará a contar da data da vigência do contrato (data da publicação no PNCP), devendo o fornecimento dos benefícios, a disponibilização e a implantação da conta de pagamentos e do sistema de administração e gerenciamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CICENOP, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A contratada deverá entregar o auxílio-alimentação na forma de moeda eletrônica em conta de pagamentos de titularidade de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação formal e pagamento pelo contratante.

- Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.
- A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.
- O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.
- O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.
- O benefício será distribuído entre as modalidades vale-refeição e vale-alimentação na proporção escolhida pelo beneficiário.
- A critério do beneficiário, a proporção entre as modalidades poderá ser posteriormente modificada, mediante solicitação à contratada, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses.
- Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação são vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente.
- Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.
- Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CICENOP, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.
- A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato ou no Edital caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

- Para confecção do primeiro lote de cartões e composição inicial do banco de dados da contratada, o contratante informará à contratada os dados necessários, a saber:
 - i) Nome completo por extenso do empregado público beneficiário;
 - ii) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - iii) Valor do recurso;
 - iv) Endereço para entrega do cartão (se na Sede ou na Central Executiva);
 - v) Opção e proporção dos benefícios.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.
- Os cartões devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - i) Identificação da contratada;
 - ii) Identificação do contratante;
 - iii) Nome completo do titular do cartão;
 - iv) Número sequencial de identificação e controle individual do cartão;
 - v) Data de validade do cartão;
 - vi) Meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 01 (um) ano.

A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede do CICENOP, situada na Rua Piratininga, nº 63, Zona 01, em Cianorte-PR, CEP 87.200-163.

O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

O cartão deverá possibilitar recargas mensais e ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a contratada compromete-se a coletar, armazenar e processar os dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo respeitar os princípios relativos à proteção dos dados pessoais.

A contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.
- Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.
- A contratada compromete-se a manter o seu site, o aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.
- Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas ao pedido.

A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos contratos poderão determinar outras formas de fiscalização contratual e serão nomeados quando da realização do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A credenciada será selecionada pelo beneficiário direto da prestação (empregado público do CICENOP), a seu critério, e, para ser contratada, deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

- A lista de credenciados deverá ser fornecida em arquivo eletrônico ou físico e conter, no mínimo, os seguintes dados de cada estabelecimento:
 - i. nome fantasia;
 - ii. razão social;
 - iii. número de CNPJ;
 - iv. endereço completo;
 - v. meios de contato (telefone e endereço eletrônico) e;
 - vi. outros.
- O CICENOP reserva-se o direito de entrar em contato direto com o estabelecimento listado, a fim de conferir as informações prestadas.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A credenciada deverá comprovar que disponibiliza, em seu site e em aplicativo para *smartphone*, *compatível com os* sistemas Android e IOS, para a contratante e para o beneficiário, as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a credenciada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

- Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:
 - i. Consulta aos dados cadastrados;
 - ii. Consulta ao número do cartão;
 - iii. Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
 - iv. Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
 - v. Solicitação de reemissão de cartão;
 - vi. Consulta aos estabelecimentos conveniados;
 - vii. Formas de contato com a contratada (serviço de atendimento ao usuário);
- Para o contratante, deverão ser disponibilizadas as seguintes funcionalidades:
 - i) Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
 - ii) Inclusão e exclusão de beneficiários;
 - iii) Remessa de pedidos e de arquivos;
 - iv) Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
 - v) Acompanhamento do status de solicitações;
 - vi) Estorno de valores;
 - vii) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
 - viii) Consulta e alteração de dados do CICENOP;
 - ix) Emissão de relatórios para controle e gestão das informações, quando solicitado.

A credenciada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e *chat online*, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados.

11. DO RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, no recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo. Se o dia primeiro for feriado ou recesso, deverá ser considerado o primeiro dia útil após a referida data.;

II - Definitivamente, após 03 (três) dias da verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de correção e/ou substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, após 03 (três) do término do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de Aceite.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, **a contratada deverá:**

- Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.
- Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do contrato, decorrentes da aplicação de leis federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil.
- Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.
- Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.
- A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados.
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.
- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.
- Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação.
- Caso outra forma de prestar os serviços passe a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma na execução dos serviços contratados, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos empregados públicos.
- Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento.
- A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo II do **edital de credenciamento nº 02/2024**, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da **CONTRATADA** e aceite do **CONTRATANTE**.

Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, **a contratante deverá:**

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais e o relatório do serviço efetivamente executado, para a realização do pagamento através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CICENOP, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais e serão cancelados após o atingimento da quantidade prevista ou com o fim da vigência do contrato.

No caso de redução ou ampliação do número de beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, sendo esse, motivo de descredenciamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: 02.002.10.301.0002.2.002.33.90.39.40.00 – fonte livre 1001.

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



17. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 30, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte–Pr.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale refeição e/ou vale alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não () Sim () EPP () ME ())

MEI Optante Simples: () Não () Sim

Número do CNAE Nacional:

Descrição:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

Nome do responsável para Contato:

Telefone para Contato:

Número do Celular:

Nome do Responsável pela empresa:

R.G. Responsável pela empresa:

CPF Responsável pela empresa:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Dados Bancários da Pessoa Jurídica

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento

Beneficiário: _____

CNPJ: _____

Nº do banco: _____

Nome do Banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante / carimbo da empresa)

Notas Importantes

I. Para recebimento mensal das faturas as certidões de FGTS, INSS e Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, deverão estar em dia.

II. A Empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CICENOP para receber os pagamentos, bem como demais documentos e correspondências, contendo RG e CPF, assinada pelo responsável pela empresa.

III. Deverá ser apresentada declaração comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

IV. INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, não é permitido Conta Bancária de Pessoa Física para o devido recebimento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

MODELO

CREENCIAMENTO Nº 02/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná –
CICENOP:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente no credenciamento acima referido, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante / carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CREENCIAMENTO Nº. 02/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná –
CICENOP.

A empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Declara sob as penas da Lei que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante / carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

CRENCIAMENTO N°. 02/2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná –
CICENOP

A empresa: _____.
CNPJ n°: _____.

Declara conhecer o edital de Credenciamento n° 02/2024 em seu inteiro teor, bem como seus anexos e as disposições neles contidas para nada reclamar aceitando todos os seus termos e regramentos.

Cianorte/PR, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante / carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133/2021.

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP

Declaramos a fim de credenciamento no Chamamento Público nº 02/2024 oriundo do edital de credenciamento nº 02/2024, que nenhum dos sócios e diretores da empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecido na _____ não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº. 25/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º - conceder revisão geral anual, a partir da data base de 01 de abril de 2024, sobre o atual valor do auxílio alimentação constante da Resolução 29/2011 de 06 de dezembro de 2011 e atribuído aos Empregados Públicos constantes do plano de cargos e salários efetivos e comissionados ativos do CICENOP, em 4,82% (quatro, oitenta e dois por cento), com intuito de recompor a inflação acumulada dos últimos 12 meses e estabelecer um aumento real sobre o valor do respectivo vale alimentação, resguardando o poder de compra dos agentes públicos do consórcio que fazem jus ao auxílio em questão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte (PR), 18 de março de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Original assinado no processo



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

CHAMAENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/Pr, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CICENOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES DE VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede **Rua Piratininga, 63 - Cianorte – Pr – Cep.:87.200-163 - fone (44) 3018-4200**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.178.931/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, nº162, Century Park, NA Cidade de Cianorte, Estado do Paraná e

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade/Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Avenida/Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP:**XXXXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, os artigos 89 e ss da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 77, de 2023 do CICENOP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento nº 02/2024 e seus anexos, do qual este contrato faz parte, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale refeição e/ou vale alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, as condições expressas no **Chamamento Público n° 02/2024**, juntamente com seus anexos.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

§ 2º A contratada fornecerá a cada empregado público do contratante, doravante denominado beneficiário, o benefício de auxílio-alimentação, nas modalidades refeição (VR) e/ou alimentação (VA), por meio de cartão de débito magnético e/ou eletrônico.

§ 3º A contratada disponibilizará ao beneficiário uma conta de pagamento, acessável por aplicativo de *smartphone*, *compatível com os* sistemas Android e IOS, e por site via web, mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 4º A contratada disponibilizará ao contratante um sistema de administração e gerenciamento, por meio eletrônico (programa ou site via web), acessável mediante cadastro de usuário e senha, com as funcionalidades descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

§5º A contratada prestará o serviço de atendimento ao usuário, por telefone (0800), endereço de e-mail e aplicativo de mensagens (whatsapp), das 06 às 24 horas, 07 (sete) dias por semana, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações.

§6º Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de **Credenciamento nº 02/2024**.

§7º Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

§8º É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos e demais legislações pertinentes.

2.3 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº xxxx/xxxx, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. xxxx/xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data inicial de vigência deste Contrato.

3.2. A contratada deverá disponibilizar o crédito do auxílio-alimentação a cada beneficiário, em conta de pagamentos de sua titularidade, na forma de moeda eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data que o contratante lhe fizer o pagamento.

3.2.1. Caso necessário, o contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia do pagamento, bem como o estorno total ou parcial dos créditos.

3.2.2. A contratada deverá manter serviço emergencial que garanta o prazo de entrega dos créditos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

3.2.3. O auxílio-alimentação deverá ser escriturado separadamente de quaisquer outros recursos que o beneficiário eventualmente mantiver na mesma instituição de pagamento.

3.2.4. O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e deverão ser escriturados separadamente conforme a modalidade do produto.

3.2.5. Na conta utilizada para o pagamento do auxílio-alimentação deverão ser vedados o saque de recursos e a execução de ordens de transferência do saldo.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

3.2.6. Os recursos não utilizados pelo beneficiário dentro do mês de competência deverão ser obrigatoriamente somados aos próximos créditos.

3.2.7. Caso deixe de pertencer ao quadro de pessoal do CICENOP, o beneficiário poderá utilizar os recursos do auxílio-alimentação integralmente, até zerar o saldo.

3.2.8. A não entrega dos recursos do auxílio-alimentação ao beneficiário ou a entrega ou o gerenciamento do benefício em desconformidade com as condições e cláusulas previstas no Termo de Referência ou neste Contrato caracterizam infração contratual grave e ensejam a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

3.3. Para uso dos créditos do auxílio-alimentação, a contratada deverá fornecer a cada beneficiário um cartão de débito, eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, compatível com equipamentos POS ou PDV ou similar.

3.3.1. Todos os custos relacionados à primeira emissão e distribuição dos cartões serão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao material de confecção ou ao transporte.

3.3.2. O cartão deverá possibilitar recargas mensais e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) identificação da contratada;
- ii) identificação da contratante;
- iii) nome completo do titular do cartão;
- iv) número sequencial de identificação e controle individual do cartão;
- v) data de validade do cartão;
- vi) meios de contato do serviço de atendimento ao usuário.

3.3.3. O cartão deverá ter validade de, no mínimo, 01 (um) ano.

3.4. A contratada deverá entregar os cartões bloqueados, em envelopes lacrados, com senha para utilização inicial, em até 05 (cinco) dias úteis contados após assinatura do contrato, para o endereço indicado pelo contratante, podendo ser para a Sede do CICENOP, situada na Rua Piratinga, nº 63, Centro, Cianorte/PR, CEP: 87.200-163.

3.4.1. O cartão deverá ser desbloqueado mediante senha individualizada e intransferível após solicitação do beneficiário, feita por central de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.4.2. O cartão deverá ser substituído pelo menos uma vez sem custos para o contratante e para o beneficiário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, devendo a contratada providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.4.3. A contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar mau funcionamento, sem custos para o contratante e para o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.4.4. A contratada deverá proceder à atualização de sua base de dados de forma automática, disponibilizando-a para consulta e alterações pelo contratante, a qualquer tempo.

3.5. A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência e no Edital, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

3.5.1. A contratada deverá manter sempre ativa e atualizada a lista dos estabelecimentos conveniados, fornecendo-a sempre que solicitado pelo contratante, que poderá contatar os estabelecimentos indicados, caso entenda necessário confirmar as informações apresentadas.

3.5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição da quantidade mínima de estabelecimentos conveniados estabelecida para a contratação, nem na queda do padrão do serviço.

3.5.3. A contratada compromete-se a manter o site, o aplicativo de *smartphone* e todas as funcionalidades, bem como a central de atendimento, sempre em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

3.5.4. Eventual solicitação apresentada pelo beneficiário à central de atendimento deverá ser resolvida em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, o qual deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao contratante e ao beneficiário no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas previamente habilitadas, e por meio do qual possam ser conferidas as informações relativas ao atendimento do pedido.

3.5.5. A contratada poderá oferecer ao contratante e aos beneficiários outras vantagens, sem custo adicional.

3.6. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

3.6.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.

3.6.2. A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.

3.6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.6.4. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão contratual.

3.6.5. O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

3.7. Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

3.8. A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

3.9. O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Além das obrigações descritas ao longo do Termo de Referência e no Edital, mantendo-os em perfeito funcionamento durante toda a contratualidade, a contratada deverá:
- 4.2** - Cumprir fielmente com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, observando rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 4.3** - Manter durante toda a contratualidade todas as condições e requisitos estabelecidos para credenciamento e contratação.
- 4.4** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, a seus empregados públicos ou a terceiros, em virtude da execução dos serviços.
- 4.5** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), direta ou indiretamente incidentes, tais como tarifas, emolumentos, frete, postagem etc.
- 4.6** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos, incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto do contrato, decorrentes da aplicação de leis federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e civil.
- 4.7** - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.8** - Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todas as informações e dados solicitados.
- 4.9** - Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação.
- 4.10** - A contratada deverá atender às solicitações dos beneficiários nos prazos estipulados.
- 4.11** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade pelo mau ou inadequado funcionamento do serviço.
- 4.12** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.
- 4.13** - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação.
- 4.14** - Caso outra forma de prestar os serviços passe a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma na execução dos serviços contratados, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.
- 4.15** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.16** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos empregados públicos.
- 4.17** - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 4.18** - Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento.
- 4.19** - A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo II do **edital de credenciamento nº 02/2024**, sendo que os serviços prestados e



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE.

4.20 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em Lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Além das obrigações descritas ao longo do Termo de Referência e no Edital, a contratante deverá:

5.2 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

5.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.4 - Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

5.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

5.7 - Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

5.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de até 14 (doze) meses, se assinado durante esse período ou contados da data da sua assinatura até o final da vigência estipulada no edital de Credenciamento nº 02/2024.

6.2 - O item 6.1 acima mencionado terá seu início a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

6.3.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

6.3.2. Existência de vantagem na manutenção do ajuste;

6.3.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

6.3.4. Concordância expressa da contratada;

6.3.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

6.3.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

6.3.7. Autorização da autoridade competente.

6.4. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos Licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

7.1. O valor do presente contrato será calculado conforme o número de beneficiários que estiverem vinculados à contratada multiplicado pelo valor de 13 parcelas pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.1. Na data da assinatura deste contrato tem-se XXXXX(XXXX)empregados públicos, o valor da parcela é de R\$ XXXXX (XXXXX), totalizando o montante anual de R\$ XXXXX (xxxx).



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.1.2. Sempre que necessário o contrato e seu valor serão alterados de acordo com o número de empregados públicos beneficiários do vale alimentação ativos no consórcio e aderentes a empresa contratada, conforme consta no edital de credenciamento.

7.1.3. A alteração contratual será realizada mediante termo aditivo e de acordo com a manifestação dos beneficiários ou com o número de empregados públicos ativos no consórcio.

7.2 - A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais e o relatório do serviço efetivamente executado, para a realização do pagamento através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7.3 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

7.4 - Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

7.5 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

7.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

7.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

7.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.10 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

7.11 - A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CICENOP, reajustes de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas cláusulas e condições contratuais e serão cancelados após o atingimento da quantidade prevista ou com o fim da vigência do contrato.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.12 - No caso de redução ou ampliação do número de beneficiários, serão realizados aditivos a este Contrato a fim de fixar os quantitativos, permanecendo as demais cláusulas e condições contratuais como ora estabelecidas.

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de descumprimento do contrato ou de imposição de penalidade, o que não gerará direito ao pedido de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.14 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, sendo esse, motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: 02.002.10.301.0002.2.002.33.90.39.00.00 – Fonte livre 10002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.2 - A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

10.3 - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

10.4 - O fiscal do contrato elaborará relatórios, na ocorrência de fatos relevantes durante a execução do contrato, devendo remetê-lo à contratada para que esta tenha conhecimento e faça suas observações a respeito do que foi relatado.

10.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.

10.6 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato os seguintes Empregados Públicos: **GESTOR CONTRATUAL: XXXXXXXXX e FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX.**



10.6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- n) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- o) Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos contratos poderão determinar outras formas de fiscalização contratual e serão nomeados quando da realização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.

11.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato ou no edital de credenciamento nº 02/2024, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

12.2 - A **CONTRATADA** também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

12.3 - O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4 - A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

14.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.2.1 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.2.2 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.2.3 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

14.2.4 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

14.3 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

14.4 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

14.5 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14.6 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.6. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

15.7. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.2 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 02/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024 e seus anexos.

16.3 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

16.4 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.5. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

16.6. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Marco Antonio Franzato
Presidente

CONTRATADA
EMPRESA XXXXXXXX
Assinatura do Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: